



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vêm, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 25, I e 35 da Lei Orgânica, considerando o fundamento consubstanciado na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, vem propor ao Colendo Plenário o seguinte:

Aprovado Reprovado
5 Votos a favor
4 Votos contra
— Abstenções
Sessão nº 150 em 25/06/2024
Juana
Responsável

Projeto de Lei Legislativo nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 124
Em 11 de Junho de 2024
Horário 16:15 hs
Juana
Encarregado

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Chuvisca.

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Chuvisca, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - para o Prefeito: R\$ 13.883,77 (Treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

II - para o Vice-Prefeito: R\$ 6.941,88 (Seis mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

III - para os Secretários municipais: R\$ 6.569,22 (Seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vêm, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 25, I e 35 da Lei Orgânica, considerando o fundamento consubstanciado na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, vem propor ao Colendo Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Legislativo nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Chuvisca.

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Chuvisca, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - para o Prefeito: R\$ 15.040,75 (Quinze mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos).

II - para o Vice-Prefeito: R\$ 7.520,38 (Sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

III - para os Secretários municipais: R\$ 6.569,22 (Seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/RS

§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º As férias do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;
- III – o adicional de férias equivalente ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado com pagamento em janeiro de 2029.

Parágrafo único. Havendo troca de titularidade no cargo de secretário municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

Art. 3º O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Parágrafo único. No caso de o prefeito, o vice-prefeito ou o secretário municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS

aplicável ao caso.

Art. 4º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito ou dos secretários municipais, o Município complementará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Chuvisca - RS, 11 de junho de 2024.

Denise C. Siemionko Dostatni
Denise Caroline Siemionko Dostatni
Presidente

Marcio S. Konflanz
Marcio Sidinei Konflanz
Vice-Presidente

José Altair N. E Silva
José Altair N. E Silva
Primeiro Secretário

Vino Peter
Vino Peter
Segundo Secretário

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS
